



# CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

## REGIMENTO INTERNO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA.

### Capítulo I Das Finalidades

**Art. 1º** A Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, instituída pela Lei Municipal nº 11.777 de 19 de dezembro de 2012, constitui-se no órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes dos poderes, órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 5º da referida Lei, tendo como finalidade:

- I - avaliar a situação da política municipal referente à transparência;
- II - fixar as diretrizes da Política Municipal de Transparência e Controle Social para o biênio 2019 / 2021;
- III – aprovar seu regimento interno;
- IV – aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final; e
- V - eleger os conselheiros municipais para o biênio 2019 / 2021.

**§ 1º** A 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina será realizada na Cidade de Londrina/Paraná no dia 15 de junho de 2019, na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Londrina, Rua Governador Parigot de Souza, nº 311 – Centro Cívico, Jardim Caiçaras Londrina-PR.;

**§ 2º** Haverá Pré-Conferências nos dias 18 e 25 de maio de 2019, que obrigatoriamente deverá ter a participação em pelo menos uma das pré-conferências dos que desejarem ser credenciados como delegados na 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.



# CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

## Capítulo II Da Participação

**Art. 2º** Poderão participar das Pré-Conferências e da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, todas as pessoas interessadas na discussão da Política Municipal de Transparência e Controle Social na condição de:

- a) Delegados;
- b) Observadores;
- c) Convidados.

**Parágrafo único.** Todos os inscritos serão alocados, pela Comissão Organizadora em um dos grupos temáticos abaixo:

- Eixo I – Instrumentos de Transparência e Eficiência da Gestão Pública;
- Eixo II - Engajamento e Capacitação da Sociedade para o Exercício do Controle Social; e
- Eixo III - Ações de Prevenção e Combate à Corrupção.

**Art. 3º** Todo(a) e qualquer cidadão(ã) poderá participar das pré-conferências, contribuindo com as discussões e propostas, possuindo direito a voz e voto.

**Art. 4º** Poderão participar das pré-conferências representantes de todas as entidades da Sociedade Civil, devidamente inscritas e credenciadas.

**Art. 5º** Poderão participar das pré-conferências representantes do Poder Público indicados pelo Executivo Municipal, conselheiros municipais indicados pelos Conselhos Municipais de Políticas Públicas de Londrina, representantes do Judiciário Estadual e Federal e outros órgãos públicos estaduais e federais com atuação em Londrina.

**§ 1º** Os órgãos públicos estaduais e federais com atuação em Londrina poderão indicar seus delegados para a 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, e dentre estes serão eleitos dois representantes para compor o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, conforme determina o inciso III do art. 5º da Lei nº 11.777 de 19 de dezembro de 2012;

**§ 2º** Servidores públicos que não representam o Poder Público podem participar da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina na condição de representantes da Sociedade Civil, conforme disposto no art. 7º deste Regimento Interno.



# CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

## Seção I Dos Delegados

**Art. 6º** A participação em uma das pré-conferências é requisito indispensável para o credenciamento na condição de delegado, na 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

**Art. 7º** Os interessados em participar da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, como delegado pela Sociedade Civil, Órgão Público e Conselhos Municipais, terão que participar, de no mínimo uma das pré-conferências na condição de representante oficial de sua entidade ou órgão.

**Parágrafo único.** Os representantes da Sociedade Civil sem representação de entidade também deverão participar, de no mínimo uma das pré-conferências.

**Art. 8º** Na 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, os delegados representantes dos Órgãos Públicos, dos Conselhos de Políticas Públicas e da Sociedade Civil somente participarão do processo de escolha de membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social para as vagas de seu respectivo segmento.

**Art. 9º** As inscrições dos participantes interessados em atuar como delegados na 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina poderão ser efetuadas através do site da Prefeitura Municipal de Londrina, Portal da Transparência, 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina ou no endereço eletrônico [www.londrina.pr.gov.br/conselhos/transparencia](http://www.londrina.pr.gov.br/conselhos/transparencia) até às 17:00h do dia anterior das pré-conferências, que acontecerão nos dias 18 e 25 de maio de 2019 ou presencialmente durante o credenciamento das pré-conferências.

**Art. 10.** Poderão participar da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, na qualidade de delegados, os formalmente credenciados como:

- I – representantes da Sociedade Civil, sem filiação a entidades participantes da Conferência;
- II – representantes das entidades representativas da Sociedade Civil;
- III – representantes dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas de Londrina;
- IV – representantes do Poder Executivo Municipal;
- V – representantes dos Órgãos Públicos Estaduais e Federais situados em Londrina.



# CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

§ 1º Os delegados especificados no inciso I deste artigo, deverão apresentar cópia de documento oficial com foto e carta de credenciamento Delegado Pessoa Física, disponível no site da Prefeitura Municipal de Londrina, Portal da Transparência, 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, no endereço eletrônico [www.londrina.pr.gov.br/conselhos/transparencia](http://www.londrina.pr.gov.br/conselhos/transparencia) ou requisitar no ato do credenciamento nas pré-conferências junto à Comissão Organizadora;

§ 2º Exceto os delegados especificados no inciso I deste artigo, todos os demais representantes de entidades especificados nos incisos II, III, e V deverão apresentar carta de credenciamento, disponível no site da Prefeitura Municipal de Londrina, Portal da Transparência, 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, no endereço eletrônico [www.londrina.pr.gov.br/conselhos/transparencia](http://www.londrina.pr.gov.br/conselhos/transparencia) assinada pelo presidente da entidade ou pela autoridade pública a que está vinculado e cópia de documento oficial com foto no ato do credenciamento na pré-conferência;

§ 3º Cada entidade seja ela representante do Órgão Público, dos Conselhos de Políticas Públicas ou da Sociedade Civil, poderá inscrever para representá-la na 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina até 5 (cinco) delegados(as).

## Seção II Dos Observadores

**Art. 11.** As pessoas que não participaram de Pré-Conferências poderão participar da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina na condição de observador – **SEM DIREITO A VOTO** –, devendo realizar sua inscrição no dia 15 de junho de 2019, no período de credenciamento da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.



# CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

## Seção III Das Inscrições e do Credenciamento

**Art. 12.** As inscrições dos participantes interessados na 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, poderão ser efetuadas através do site da Prefeitura Municipal de Londrina, Portal da Transparência, 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, no endereço eletrônico [www.londrina.pr.gov.br/conselhos/transparencia](http://www.londrina.pr.gov.br/conselhos/transparencia) até as 17:00h do dia anterior às pré-conferências ou no ato do credenciamento no dia 18 ou 25 de maio de 2019 junto à Comissão Organizadora até às 10:00h.

**Parágrafo único.** O credenciamento dos delegados já inscritos e homologados deverá ser realizada até às 10:00h do dia 15 de junho de 2019.

**Art. 13.** Os delegados da Sociedade Civil que não representem entidades ou órgãos públicos, e que desejarem se candidatar a uma vaga no Conselho Municipal de Transparência e Controle Social Londrina, poderão manifestar-se nas pré-conferências ou durante o período de credenciamento da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

**Art. 14.** Os delegados de entidades da Sociedade Civil que desejarem se candidatar a uma vaga no Conselho em nome de sua entidade deverão demonstrar que ela foi constituída há pelo menos 1 (um) ano e que tem objetivos estatutários relacionados com os objetivos do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, na forma do inciso I, art. 5º, da Lei Municipal nº 11.777 de 19 de dezembro de 2012.

§ 1º para atender aos requisitos do caput deste artigo, os delegados deverão apresentar durante a Pré-Conferência, no dia 18 ou 25 de maio de 2019, junto à Comissão Organizadora, até às 10:00h obrigatoriamente, cópia de documento oficial com foto, e carta de credenciamento assinada pelo presidente da entidade a qual representa e cópia do estatuto social, a fim de se comprovar os requisitos previstos no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.777 de 19 de dezembro de 2012;



# CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

§ 2º Entendem-se como aptas a participar da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, entidades apartidárias que contenham em seu estatuto ou regimento, princípios direcionados ao exercício do controle social, à promoção da transparência e eficiência na administração pública, à prevenção e combate à corrupção, ao zelo pela preservação dos princípios éticos e legais na administração pública, à preservação do Estado Democrático de Direito e à representação da sociedade junto ao Poder Público em prol do desenvolvimento econômico e social e da melhoria da qualidade dos serviços públicos.

**Art. 15.** Os delegados dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas, indicados para compor o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, deverão apresentar carta de credenciamento assinada pelo Presidente do Conselho que representa, durante o credenciamento, até às 10:00h, das Pré-Conferências e/ou na 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina. para posterior homologação.

§ 1º Se o número de Conselhos Municipais de Políticas Públicas, interessados em compor o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina ultrapassar a quantidade de vagas disponíveis, os representantes do segmento deverão fazer uma votação para escolha dos eleitos;

§ 2º Cada Conselho que ocupar uma vaga no Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina terá garantida a titularidade e suplência.

**Art. 16.** Os delegados dos Órgãos Públicos Estaduais e Federais que desejarem compor o Conselho Municipal de Transparência, na forma do inc. III do art. 5º da Lei 11.777 de 19 de dezembro de 2012, deverão estar devidamente credenciados pelo órgão representado.

**Parágrafo único.** Se o número de representantes de Órgãos Públicos Estaduais e Federais interessados em compor o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina ultrapassar a quantidade de vagas disponíveis, os representantes do segmento deverão fazer uma votação para escolha dos eleitos.

**Art. 17.** Cada delegado poderá representar apenas uma Instituição devidamente identificada no momento da inscrição.



# CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

## Capítulo III Do Temário e Programação

### Seção I Das Pré-Conferências

**Art. 18.** As Pré-Conferências, a serem realizadas nos dias 18 e 25 de maio de 2019, com início às 8:00h, terão os seguintes objetivos:

- I – mobilizar a Sociedade Civil para uma ampla participação na 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina;
- II – aprofundar os debates sobre o tema da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina e de seus eixos temáticos;
- III - subsidiar o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina na definição da Política Municipal de Transparência e Controle Social, no biênio 2019 / 2021;
- IV - incentivar o processo de candidaturas aos cargos de representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil e dos outros segmentos no Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina; e
- V - elencar as propostas a serem deliberadas na Plenária da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

**Art. 19.** As Pré-Conferências serão presididas pelo Presidente do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina e em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho.

**§ 1º** São atribuições da Comissão Organizadora no que concerne às Pré-Conferências:

- I – realizar o credenciamento dos cidadãos e entidades participantes;
- II – realizar a análise dos estatutos sociais das entidades participantes para verificar a relação entre os objetivos da entidade e os objetivos do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina;
- IV – coordenar, acompanhar e apoiar a realização das discussões;
- V - sistematizar as propostas oriundas das pré-conferências, para que sejam apresentadas na 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina;



# CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

**Art. 20.** As pré-conferências terão a seguinte programação e locais:

**18 de Maio de 2019 – Sábado**

UNICESUMAR Campus Londrina

Avenida Santa Mônica, nº 450 – Bairro Santa Terezinha

**25 de Maio de 2019 - Sábado**

SESC Centro

Rua Fernando de Noronha, nº 264 – Bairro Centro

8:00h - 10:00h – Recepção e Credenciamento;

8:30h - 8:45h – Abertura;

8:45h - 9:45h – Palestra;

9:45h - 10:00h – Coffee break;

10:00h - 11:00h – Trabalho em Grupo;

11:00h - 12:00h – Apresentação das Propostas dos Grupos; e

12:00h - Encerramento

**Parágrafo único.** As pré-conferências deverão contemplar em sua programação:

I – Credenciamento e Inscrição dos Delegados para a 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina;

II – Painel temático;

III – Subdivisão em três grupos de trabalho; e

IV – Discussão e Seleção das Propostas;

**Art. 21.** Durante as Pré-Conferências, serão criados grupos de trabalho para discutir os seguintes temas:

Eixo I – Instrumentos de Transparência e Eficiência da Gestão Pública;

Eixo II - Engajamento e Capacitação da Sociedade para o Exercício do Controle Social;

Eixo III – Ações de Prevenção e Combate à Corrupção.

**§ 1º** As discussões dos grupos de trabalho serão coordenadas por um mediador e um relator e ao final, estes grupos deverão apresentar até 5 (cinco) propostas em cada eixo por Pré-Conferência com o objetivo de encaminhar à 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, totalizando até 10 (dez) propostas por eixo temático;

**§ 2º** Ao final de cada Pré-Conferência, serão apresentadas a todos os participantes, em plenário, as propostas elaboradas por cada grupo de trabalho e que serão levadas à 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.



# CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

## Seção II Da Conferência

**Art. 22.** A 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina terá como Tema: “**Capacitação e Transparência: Formas de Prevenção e Combate a Corrupção**”

**Parágrafo único.** São eixos temáticos que devem orientar os debates realizados na 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina:

I - Instrumentos de Transparência e Eficiência da Gestão Pública;

II - Engajamento e Capacitação da Sociedade para o Exercício do Controle Social; e

III - Ações de Prevenção e Combate à Corrupção.

**Art. 23.** A 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina terá a seguinte programação:

### **15 de Junho de 2019 – Sábado**

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Londrina, Rua Governador Parigot de Souza, nº 311 – Centro Cívico, Jardim Caiçaras Londrina-PR.

8:00h - 10:00h – Recepção e Credenciamento;

8:30h - 9:00h – Mesa de Abertura;

9:00h - 9:45h – Palestrante;

9:45h - 10:30h - Leitura e Aprovação do Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina;

10:30h - 10:45h – Coffee break;

10:45h - 11:45h – Plenária Final – Aprovação das Propostas;

12:00h - 13:00h – Intervalo para almoço;

13:00h - 13:30h – Prestação de Contas Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina - Gestão 2017 / 2019;

13:30h - 15:00h – Eleição e homologação dos membros que irão compor o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina - Gestão 2019 / 2021; e

15:00h - Encerramento.



# CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

## Capítulo IV Da Organização

**Art. 24.** O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina é o órgão responsável pela realização da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, nos termos do artigo 17 da Lei nº 11.777 de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 25.** A 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina e em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho.

**Art. 26.** A Comissão Organizadora, nomeada por meio da Resolução nº 003/2018 do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, fica responsável pelas providências e pelo desenvolvimento das atividades necessárias à realização da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina em referência nas questões a ela afetas.

**Art. 27.** São atribuições da Comissão Organizadora:

- I – coordenar e organizar a realização da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina;
- II – elaborar a programação da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, definir os temas e a metodologia de sua discussão;
- III - definir a pauta, os expositores, os convidados e os observadores da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina;
- IV - mobilizar o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada;
- V – elaborar o regimento interno da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina;
- VI – sistematizar as propostas e discussões e elaborar o documento final da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina; e
- VII – disponibilizar no dia 04 de junho de 2019, no site da Prefeitura Municipal de Londrina, Portal da Transparência, 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina e no endereço eletrônico [www.londrina.pr.gov.br/conselhos/transparencia](http://www.londrina.pr.gov.br/conselhos/transparencia) relação das entidades aptas a se candidatar a uma vaga no Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina;



# CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

**Parágrafo único.** A Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, disponibilizará o endereço eletrônico [conselhotransparencialondrina@gmail.com](mailto:conselhotransparencialondrina@gmail.com) para esclarecimentos que se fizerem necessários.

## Capítulo V Dos Recursos Financeiros

**Art. 28.** As despesas para a realização da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina ficarão a cargo das entidades participantes do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina e do Poder Público Municipal.

§ 1º As entidades participantes e a Comissão Organizadora poderão buscar auxílio, suporte e patrocínios, junto a entidades representantes da Sociedade Civil, empresas com atuação no município, dentre outras instituições públicas e privadas que se disponham a auxiliar na realização do evento.

§ 2º Havendo despesas para as entidades participantes do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, a Comissão Organizadora fará uma prestação de contas do evento durante a 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, e publicará no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Londrina.

## Capítulo VI Da Dinâmica

**Art. 29.** O Tema da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina “**Capacitação e Transparência: Formas de Prevenção e Combate a Corrupção**” será abordado a partir da seguinte dinâmica:



# CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

- I - realização de Pré-Conferências, que terão como objetivo ampliar a participação da Sociedade Civil e o debate entre seus diversos segmentos;
- II - realização da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina com palestra de abertura e debates acerca dos temas tratados durante as Pré-Conferências;
- III – definição da Política Municipal de Transparência e Controle Social para o biênio 2019 / 2021;
- IV – plenária;
- V – eleição dos membros representantes da Sociedade Civil, eleição para membros representantes dos Órgãos Públicos Estaduais e Federais situados em Londrina e dos Conselhos de Políticas Públicas para o biênio 2019 / 2021 do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina; e
- VI – proclamação e homologação dos eleitos para a composição do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, no biênio 2019 / 2021.

## Capítulo VII Da Plenária e Moções

**Art. 30.** A Plenária terá como objetivos apreciar e submeter à votação o regimento interno e as propostas do relatório final da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, proveniente este da sistematização das proposições das Pré-Conferências e de eventuais moções.

**§ 1º** As moções deverão ser entregues à Comissão Organizadora até às 11:00h do dia 15 de junho de 2019 para serem apreciadas pela Plenária Final.

**§ 2º** As moções deverão ser apresentadas em formulário próprio, fornecido pela Comissão Organizadora, e deverão contar com a assinatura de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos delegados presentes e inscritos na 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

**Art. 31.** A apreciação e a votação do regimento interno da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, das propostas, relatório final advindo das pré-conferências e das moções terão o seguinte encaminhamento:



# CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

I – o Regimento Interno, as propostas, o relatório final e as eventuais moções serão apresentados de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados;

II - após as leituras, em momento oportuno, do Regimento Interno, das propostas, do relatório final e das moções, os pontos não anotados como destaques serão considerados como aprovados, por unanimidade, pela Plenária Final;

III - os destaques serão chamados por ordem, um a um, para serem apreciados;

IV - a cada proposição submetida à Plenária será garantida a manifestação, uma favorável e uma contrária, obedecendo-se ao prazo máximo de 02 (dois) minutos;

V - a aprovação dos destaques dar-se-á por maioria simples dos delegados presentes.

**Parágrafo único.** Na Plenária, as propostas poderão ser aprovadas, alteradas ou suprimidas.

**Art. 32.** A 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina aprovará até 05 (cinco) propostas de cada eixo para compor a Política Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

## Capítulo VIII Da Composição

**Art. 33.** O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina será composto por 19 (dezenove) membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim distribuídos pelos seguintes segmentos:

I - 8 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal da Transparência e Controle Social, sendo que serão eleitos:

a) 6 (seis) representantes dentre as entidades representativas da sociedade civil participantes da Conferência, desde que constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que tenham objetivos estatutários relacionados com os objetivos do Conselho; e

b) 2 (dois) representantes dentre os participantes sem filiações às entidades participantes da Conferência.



# CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

II - 6 (seis) representantes dos Conselhos de Políticas Públicas, indicados pelos Conselhos Municipais de Políticas Públicas de Londrina, homologados pela Conferência Municipal de Transparência e Controle Social; e

III - 5 (cinco) representantes do Poder Público, sendo: 3 (três) indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 2 (dois) eleitos dentre os órgãos das demais esferas do Poder Público sediados no Município de Londrina.

**Parágrafo único.** Cada representante terá um suplente oriundo do mesmo segmento.

## Capítulo IX Do Processo Eleitoral na Conferência

### Seção I Da Comissão Eleitoral

**Art. 34.** O processo eleitoral será organizado pela Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social Londrina, por meio de uma Comissão Eleitoral por ela nomeada.

**Art. 35.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I - coordenar e conduzir o processo eleitoral, de acordo com o presente Regimento Interno, desde os procedimentos necessários ao registro das candidaturas até a eleição dos membros representantes da Sociedade Civil;
- II - receber e analisar a documentação apresentada pelos delegados habilitados, observando-se os artigos 14, 15, 16 e 17 deste Regimento Interno;
- III – elaborar lista de votantes;
- IV - analisar e homologar as candidaturas, respeitadas as normas constantes neste Regimento e na Lei Municipal nº 11.777 de 19 de dezembro de 2012;
- V - divulgar as candidaturas homologadas;
- VI - apreciar e julgar os possíveis recursos referentes às inscrições, homologadas ou não;
- VII - divulgar o resultado final das candidaturas homologadas;
- VIII - encaminhar o processo de escolha e credenciamento dos fiscais;
- IX - lavrar a ata da eleição, que deverá ser assinada por seus membros, pelo presidente da mesa de votação (receptora e apuradora) e pelos delegados candidatos eleitos presentes.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão participar da eleição como candidatos



# CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

## Seção II Dos Candidatos

**Art. 36.** Poderão concorrer á eleição para o cargo de Conselheiro Municipal todos os delegados habilitados de acordo com a Seção I e III do Capítulo II deste Regimento Interno, presentes na 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, na forma do art. 5º da Lei 11.777 de 19 de dezembro de 2012.

**Parágrafo único.** Para as vagas reservadas aos membros de entidades representativas da Sociedade Civil, poderão se candidatar somente 2 (dois) membros de cada entidade, um na qualidade de titular e outro na qualidade de suplente.

**Art. 37.** Serão indeferidas as candidaturas de delegados que não preencherem quaisquer dos requisitos contidos neste Regimento Interno.

**Art. 38.** O pedido de recurso, quanto à homologação, deverá ser efetuado, mediante preenchimento de formulário próprio, antes do início do processo eleitoral.

## Seção III Da Inscrição

**Art. 39.** A inscrição do candidato ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina será realizada durante o credenciamento da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

**Art. 40.** O ato da inscrição do candidato a Conselheiro será oficializado por meio de requerimento de candidatura, em impresso próprio, durante o credenciamento na 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

§ 1º O candidato deverá apresentar documento oficial com foto no ato do requerimento, na forma da Seção I do Capítulo II deste Regimento Interno.

§ 2º A Comissão Eleitoral da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina será responsável pela análise, para deferimento ou indeferimento da candidatura, observada a regulamentação pertinente.



# CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

## Seção IV Da Eleição

**Art. 41.** Os candidatos de cada segmento serão apresentados aos seus pares durante o processo eleitoral previsto na programação da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social Londrina e cada candidato terá 01 (um) minuto para se apresentar.

**Art. 42.** Após a apresentação dos candidatos, será iniciado o processo de eleição.

**Art. 43.** A eleição dos representantes da sociedade civil dar-se-á através do escrutínio secreto, conforme segmentos nomeados na cédula.

§ 1º Na cédula, o nome das entidades de acordo com o segmento, quando for o caso, estará disposto em ordem alfabética acompanhado dos nomes dos candidatos;

§ 2º Cada nome será precedido de um quadrilátero, onde o eleitor assinalará até:

I – 06 (seis) representantes dentre as entidades representativas da Sociedade Civil participantes da Conferência, desde que constituídas há pelo menos 01 (um) ano e que tenham objetivos estatutários relacionados com os objetivos do Conselho;

II – 02 (dois) representantes dentre os participantes sem filiações às entidades participantes da Conferência.

§ 3º Nos segmentos de Conselhos de Políticas Públicas e de Órgãos Públicos o processo de escolha dos membros do Conselho, se houver necessidade, seguirá os mesmos trâmites e moldes do processo disposto para a Sociedade Civil.

§ 4º Os dois candidatos mais votados no segmento da Sociedade Civil, não filiados às entidades participantes, serão eleitos titulares, sendo que o terceiro e quarto colocados ficarão com as vagas de suplentes.

§ 5º Os seis candidatos mais votados no segmento das entidades da Sociedade Civil serão os titulares, sendo que seus suplentes deverão ser oriundos da mesma entidade.

**Art. 44.** Será garantida às pessoas com deficiência e às pessoas analfabetas, se necessário, a presença de um acompanhante, no momento da votação, não podendo este ser candidato.



# CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

## Seção V Do Voto

**Art. 45.** O voto, manifestação de vontade expressa em cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, será direto e secreto, sendo nulas as cédulas que:

- I - contiverem expressões, frases de baixo calão, sinais de quaisquer caracteres similares que identifiquem o voto ou visem sua anulação; e
- II - contiverem maior número de votos que o estabelecido no § 2º do art. 43º deste Regimento Interno.

**Art. 46.** A mesa receptora e a cabine de votação serão instaladas em local adequado, que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

**Art. 47.** Na mesa receptora haverá a relação dos votantes, conforme modelos próprios.

**Art. 48.** A mesa receptora e apuradora será composta de, no mínimo, 02 (dois) membros cada, designados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os membros designados para a mesa receptora e apuradora não poderão ser candidatos;

§ 2º A Comissão designará para a mesa um Presidente e um Secretário;

§ 3º Os membros da mesa apuradora poderão ser os mesmos da mesa receptora.

**Art. 49.** Cada segmento poderá indicar um fiscal, referendado pela Plenária, para acompanhar o processo de votação e apuração dos resultados.

§ 1º Poderá haver um fiscal por segmento, para a mesa receptora, sendo o mesmo para a mesa apuradora;

§ 2º Os fiscais indicados não poderão ser candidatos e deverão ser credenciados pela Comissão Eleitoral, com registro na ata circunstanciada dos trabalhos realizados.

**Art. 50.** A mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos à Comissão Eleitoral, bem como, pela elaboração da respectiva ata.

**Art. 51.** Ao Presidente da mesa receptora cabem a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.



# CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

§ 1º No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto, admitindo-se, também, a presença dos fiscais;

§ 2º Será admitida a presença de acompanhante no recinto da votação, nos casos indicados no art. 44º deste Regimento Interno.

**Art. 52.** A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- I – a votação dar-se-á por ordem de chegada do eleitor, obedecidas as prioridades legais;
- II - o eleitor, devidamente cadastrado, deverá identificar-se perante a mesa receptora portando documento oficial com foto, obrigatoriamente;
- III – o eleitor assinará no espaço correspondente ao seu nome, na relação de votantes apresentada pela mesa receptora;
- IV – de posse da cédula oficial, rubricada pelos membros da mesa receptora, o eleitor, em cabine indevassável, registrará seu voto e depositará a respectiva cédula na urna, à vista dos mesários; e
- V - a seguir, a mesa lhe devolverá o documento de identificação.

**Parágrafo único.** Não constando da relação de votantes o nome de algum eleitor devidamente habilitado, se este obtiver a legitimidade reconhecida pela Comissão Eleitoral, seu nome deverá ser acrescentado à listagem, procedendo-se, normalmente, à votação.

**Art. 53.** Dos trabalhos da mesa receptora será lavrada ata circunstanciada, em modelo próprio, elaborado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 54.** Compete à mesa receptora:

- I - verificar, antes de o eleitor exercer o direito de voto, se o seu nome consta na lista de votação;
- II - orientar os eleitores quanto aos procedimentos para o voto;
- III - autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais;
- IV – solucionar, de imediato, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- V - lavrar ata da votação, em 02 (duas) vias, na qual constem todas as ocorrências; e
- VI - remeter à Comissão Eleitoral, depois de concluída a votação, todos os documentos referentes à eleição.



# CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

## Seção VI

### Da Apuração e Proclamação dos Resultados

**Art. 55.** Encerrada a votação, instalar-se-á, a seguir, no mesmo dia e local, a mesa apuradora, sendo admitida a presença dos fiscais indicados.

**Art. 56.** Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos. Os resultados serão registrados, de imediato, em ata lavrada em 02 (duas) vias, assinadas pelos integrantes da mesa apuradora e pelos fiscais credenciados.

**Art. 57.** As dúvidas que forem levantadas na apuração serão resolvidas pela mesa apuradora ou, não havendo consenso, pela Comissão Eleitoral.

**Art. 58.** Em caso de empate, será realizada nova votação entre os candidatos em situação de empate.

**Art. 59.** Após a apuração dos votos, o Presidente da mesa apuradora colocará o conteúdo das urnas em envelope próprio que será devidamente lacrado diante dos membros da respectiva mesa.

**Art. 60.** A mesa apuradora encaminhará à Comissão Eleitoral seus envelopes, acompanhados de duas vias da Ata de Apuração respectiva.

**Art. 61.** A Comissão Eleitoral sistematizará o resultado da mesa apuradora para a proclamação dos eleitos de cada segmento, na presença dos seus respectivos membros e fiscais.

**Art. 62.** O resultado da eleição será divulgado logo após a apuração dos votos e antes do término da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

**Art. 63.** A relação dos membros eleitos será encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Londrina, para fins de nomeação, conforme artigos 6º e 20 da Lei Municipal nº 11.777 de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 64.** Após a nomeação, a composição do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina será publicada no Jornal Oficial do Município.



# CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

## Capítulo X Das Disposições Finais

**Art. 65.** Será conferido certificado ao participante da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, através de solicitação pelo e-mail [conselhotransparencialondrina@gmail.com](mailto:conselhotransparencialondrina@gmail.com), no período de 16 de junho de 2019 á 30 de junho de 2019.

**Parágrafo único** O Certificado será enviado no e-mail do solicitante.

**Art. 66.** As questões omissas, do presente Regimento Interno serão resolvidas pela Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

Londrina, 18 de março de 2019.



# CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

## CARTA DE CREDENCIAMENTO DELEGADO(A) – PESSOA FÍSICA

EU \_\_\_\_\_  
(nome do(a) Interessado(a)), RG, \_\_\_\_\_ e  
CPF \_\_\_\_\_, com domicílio no  
endereço \_\_\_\_\_ CEP  
\_\_\_\_\_, Fone \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (profissão) ,

venho requerer minha inscrição para participar como:

**Delegado(a) ( ) e / ou ( ) Candidato(a)**

da eleição do Conselho Municipal de Transparência de Controle Social de Londrina na 4ª Conferência Municipal de Transparência de Controle Social de Londrina para o biênio 2019/2021.

Londrina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Interessado(a)



# CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

## CARTA DE CREDENCIAMENTO DELEGADO(A) - ENTIDADE

\_\_\_\_\_ (nome da entidade), COM  
sede no endereço \_\_\_\_\_ CEP  
\_\_\_\_\_, Fone \_\_\_\_\_, na cidade de Londrina,  
devidamente registrada em cartório, com âmbito de atuação no Município de  
Londrina/PR, presidida por \_\_\_\_\_

CREDENCIA \_\_\_\_\_ (nome da pessoa representante)

RG, \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

como representante dessa entidade para participar da eleição do Conselho Municipal de  
Transparência de Controle Social de Londrina na 4ª Conferência Municipal de  
Transparência de Controle Social de Londrina para o biênio 2019/2021.

**Delegado(a) ( ) e / ou ( ) Candidato(a)**

Londrina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(nome do presidente/diretor da entidade)



# CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

## CARTA DE CREDENCIAMENTO CONSELHO DE POLITICAS PÚBLICA

\_\_\_\_\_ (nome do Conselho), com  
sede no endereço \_\_\_\_\_ CEP  
\_\_\_\_\_, Fone \_\_\_\_\_, na cidade de Londrina, presidida  
por \_\_\_\_\_ (nome do presidente)  
CREDENCIA \_\_\_\_\_ (nome do Conselheiro)  
RG, \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ como  
representante deste Conselho para participar da eleição do Conselho Municipal de  
Transparência e Controle Social de Londrina na 4ª Conferência Municipal de  
Transparência de Controle Social de Londrina para o biênio 2019/2021

**Delegado(a) ( ) e / ou ( ) Candidato**

Londrina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do presidente)



# CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

## CARTA DE CREDENCIAMENTO ORGÃOS DO PODER PÚBLICO FEDERAL e ESTADUAL SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

\_\_\_\_\_ (nome do órgão), com  
sede no endereço \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_, Fone \_\_\_\_\_, na cidade de Londrina/PR,,  
devidamente habilitado, com âmbito de atuação no Município, presidida por  
\_\_\_\_\_ (nome do presidente)

CREDENCIA \_\_\_\_\_

RG, \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

como representante deste órgão para participar da eleição do Conselho Municipal de  
Transparência de Controle Social de Londrina na 4ª Conferência Municipal de  
Transparência de Controle Social de Londrina para o biênio 2019/2021.

**Delegado(a) ( ) e / ou ( ) Candidato**

Londrina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_







# CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA